



## PODER LEGISLATIVO



### PROJETO DE LEI Nº 011, DE 07 DE JULHO DE 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livre próprio às folhas  
129 sob o nº 3397

às 11:23 horas.

Natalândia - MG 07, 07, 2022

Luiza Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
COMERCIALIZAÇÃO E ENTRADA DE GARRAFAS  
DE VIDROS NOS EVENTOS REALIZADOS EM  
LOCAIS FECHADOS DE USO COMUM, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permanentemente proibida a comercialização e entrada de garrafas de vidro nos eventos em locais fechados de uso comum da cidade de Natalândia-MG.

Parágrafo único. Entende-se de uso comum os ginásios; escolas municipais; quadras poliesportivas e afins.

Art. 2º A desobediência a essa Lei implicará em multa nas seguintes condições:

- I – Pessoas jurídica: Multa de 50 Unidades fiscais;
- II – Pessoa física: Multa de 20 unidades finais.

Art. 3º. O Poder Executivo regulará a presente Lei em 60 (sessenta) dias após a sua publicação, realizando ampla divulgação:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 07 de julho de 2022.

Charles Queiroz Ulhoa  
VER.º CHARLES QUEIROZ ULHOA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em único turno, por  
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários  
(0) abstenções.

Sala das Sessões 11/08/2022

[Assinatura]  
Presidente da Câmara